



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 418- Ano 5 - Quarta-feira, 20 de Julho de 2022

## Polo de testagem de covid-19 no Parque do Planalto atenderá até sexta-feira (22)



Na sexta-feira, 22, a Prefeitura de Carapicuíba vai fechar o polo de testagem de covid-19 no Parque do Planalto. Atendendo desde o início de junho, foram realizados mais de 12 mil testes em pessoas assintomáticas. Deste total, apenas 1.868 testaram positivo.

Nas Unidades Básicas de Saúde (exceto Vila Helena e Ana Estela e USF Natércio, ), os

testes continuam sendo realizados de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas. É necessário levar RG e comprovante de residência de Carapicuíba.

Pessoas sintomáticas devem procurar atendimento médico nos Prontos Socorros da cidade, que funcionam todos os dias durante 24 horas.

### EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves  
**Departamento de Comunicação:** Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 88878/SP  
**Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017**



## DECRETO Nº 5.231, DE 15 DE JULHO DE 2022

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.783/2021, que dispõe sobre a implantação de estação rádio base (ERB), a instalação de estação rádio base móvel (ERB Móvel) e estação rádio base de pequeno porte (Mini ERB), no Município de Carapicuíba, destinados à operação de serviços de telecomunicações autorizados e homologados pelo órgão federal competente.”**

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam regulamentadas por este Decreto, em conformidade com as normas federais e com a Lei Municipal nº 3.783/2021, as condições e procedimento para o licenciamento de instalação de Estações Rádio Base (ERB), Estações Rádio Base móvel (ERB móvel) e Estações Rádio Base de pequeno porte (Mini ERB) e de sua Infraestrutura de Suporte no Município de Carapicuíba.

Art. 2º Para os fins de aplicação deste Decreto, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, as definições presentes na Lei 3.783/2021, na Lei Federal nº 13.116/2015 e as seguintes definições:

I - compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente de Infraestrutura de Suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por Operadoras de outros grupos econômicos, nos termos da Resolução da Anatel nº 683/2017 ou outra que venha substituí-la;

II - instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

III - instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc.;

IV - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - poste: infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar os equipamentos da Estação Rádio Base;

VI - poste de energia ou poste de iluminação pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar os equipamentos da Estação Rádio Base;

VII - infraestruturas de suporte instaladas em topo de prédio (Rooftop): estação Rádio Base instalada em pavimentos de cobertura de edifícios;

VIII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

IX - área precária: área sem regularização fundiária.

Art. 3º As Infraestruturas de Suporte para ERB, ERB Móvel e Mini ERB, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, salvo restrições previstas: no Plano Diretor do Município de Carapicuíba (Lei 3.074/2011), na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei 2.107/1999) e na Lei da Preservação da Aldeia (Lei 917/1986), conforme determina o artigo 4º da Lei nº 3.783/21, e desde que atendam exclusivamente ao disposto neste Decreto, e na própria Lei nº 3.783/21.

§1º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte para ERB, ERB Móvel e Mini ERB, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

§2º Poderão ser implantadas e instaladas as ERB, ERB Móveis e Mini ERB em topos de prédio (rooftop) caracterizados como lajes de segurança.

Art. 4º Quando da implantação de ERB, ERB Móvel e Mini ERB no entorno da Aldeia Jesuíta de Carapicuíba, há necessidade de aprovação/manifestação dos órgãos de Patrimônio Histórico: Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e do Conselho do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.

Art. 5º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido neste Decreto, bastando aos interessados comunicar previamente, o Município a instalação de Mini ERB, e ERB Móvel, a instalação interna de Estação Rádio Base, a substituição da Infraestrutura de Suporte de Estação Rádio Base já licenciada e o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte de Estação Rádio Base já licenciada.

Parágrafo único. Todas as Mini ERBs, e ERBs Móveis deverão obrigatoriamente realizar o cadastramento previsto no artigo 12 da Lei 3.783/21.

**CAPÍTULO II  
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

Art. 6º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das ERB, Mini ERB e ERB Móvel deverá atender as seguintes disposições:

I - em relação à instalação de torres, 3m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir da face da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II - em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir da face do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

III - em relação à instalação de postes novos para suporte de Estações Rádio Base de Pequeno Porte, estes não poderão ultrapassar a altura observada, medida a partir do solo, para os postes da rede de distribuição de energia elétrica ou de iluminação pública do mesmo logradouro onde for instalado.

§1º Poderá ser autorizada a implantação de Infraestrutura de Suporte sem observância das limitações previstas no caput, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado, desde que aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura de Carapicuíba.

§2º As restrições estabelecidas nos incisos I e II do caput não se aplicam aos demais itens da Infraestrutura de Suporte, tais como: containers, esteiramento, entre outros.

Art. 7º Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação Rádio Base nos limites do terreno, desde que:

I - não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II - não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 8º A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício, e desde que respeitem o disposto na Lei nº 3.783/21.

§1º As Infraestruturas de Suporte instaladas em topo de prédio não deverão observar o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º do presente Decreto.

§2º Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 9º Os equipamentos que compõem a ERB deverão receber, caso o Poder Executivo entenda necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 10. Para implantação de ERB, Mini ERB e ERB Móvel em imóvel particular o requerente deverá apresentar o contrato de locação ou outro documento comprobatório de autorização, firmado com o proprietário ou possuidor do terreno, assim identificado na matrícula do imóvel, ou documento de posse, na inscrição imobiliária da Prefeitura de Carapicuíba ou no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, sendo que, para as Infraestruturas de Suporte instaladas em topo de prédio será ainda necessária a apresentação de assembleia deliberando a aprovação da instalação, independentemente do quórum de aprovação, cuja apreciação caberá exclusivamente ao condomínio e aos condôminos.

**CAPÍTULO III  
DA OUTORGA DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO-BASE (ERB)**

Art. 11. A implantação das Infraestruturas de Suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição da Licença de Instalação pelo Poder Executivo, cujo pedido será analisado de forma integrada, quando necessário, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e as demais Secretarias e órgãos competentes.

§1º Para o requerimento de implantação/instalação de Estação Rádio Base, serão exigidos tão somente os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva ART ou RRT;

III - autorização do proprietário ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;

IV - Contrato/Estatuto Social da empresa responsável e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

V - procuração emitida pela empresa responsável pelo requerimento, se o caso;

VI - comprovante de quitação de taxa única de análise e expedição de licença de instalação, no valor de 10 (dez) VRMC - Valor de Referência do Município de Carapicuíba por equipamento a ser instalado.

§2º O preço público para análise do requerimento da Licença de Implantação, independentemente da necessidade de análise por outros órgãos, será de 10 (dez) VRMC - Valor de Referência do Município de Carapicuíba por equipamento a ser instalado, valor este que deverá ser atualizando anualmente pelo IPCA/IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§3º As Infraestruturas de Suporte licenciadas no Município deverão apresentar placa indicativa, legível e em local de fácil acesso à fiscalização, contendo as seguintes informações:

I - nome da detentora, telefone e endereço para contato;

II - número/data de validade da licença emitida pela Prefeitura.

§4º Estão dispensadas de novos licenciamentos as ERBs que apenas alterem características técnicas decorrentes de processo de remanejamento, compartilhamento, substituição ou modernização tecnológica.

Art. 12. O prazo para emissão da licença de instalação será de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na Lei 3.783/21, exceto quando houver necessidade de apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e/ou de outra Secretaria ou órgão Municipal, cujo prazo máximo será de 90 dias.

§1º Escoados os prazos fixados no caput deste artigo para a emissão da Licença de Instalação sem a devida emissão, caso o processo não tenha sido indeferido, a implantação da ERB poderá ser iniciada, sendo de inteira responsabilidade da operadora ou detentora e profissionais envolvidos a adequação às posturas municipais.

§2º Caso seja expedido “comunique-se” pelo Poder Executivo, este suspenderá o prazo constante no caput deste artigo, até seu fiel cumprimento pelo interessado.

§3º Caso seja expedido o “comunique-se” e não haja manifestação de interesse pelo solicitante da licença, após 30 dias do aviso, poderá ser o processo ser arquivado, a critério da Secretaria responsável pelo licenciamento.

Art. 13. A Licença de Instalação da ERB terá o prazo de validade de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação da decisão que deferiu a sua expedição, e será renovável, por igual período, desde que apresentado requerimento pela operadora.

Art. 14. A eventual negativa na concessão da outorga da Licença de Instalação deverá ser fundamentada e dela caberá recurso, a ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, em última instância, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**CAPÍTULO IV  
DO CADASTRAMENTO PRÉVIO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO RÁDIO-BASE MÓVEL (ERB MÓVEL) E ESTAÇÃO RÁDIOBASE DE PEQUENO PORTE (MINI ERB)**

Art. 15. O prévio cadastramento necessário à instalação de ERB Móvel e de Mini ERB, previsto no artigo 7º da Lei 3.783/2021 será feito junto à Prefeitura, observadas as seguintes informações comprovadas documentalente:

I - Termo de Autorização válida/vigente da ANATEL para prestação dos serviços de telecomunicações, referente à Operadora responsável pela Mini ERB ou da ERB Móvel;

II - Licença válida da Anatel para funcionamento da Estação, quando se tratar de ERB Móvel;

III - informação do prazo de utilização da ERB Móvel no local pretendido da instalação;

IV - croqui do local a ser instalado o equipamento, com suas respectivas dimensões, assinado por profissional habilitado;

V - atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos estruturais dos equipamentos que compõem a Mini ERB e ERB Móvel atendem as normas técnicas em vigor;

Parágrafo único. Além dos documentos citados acima, também deverão ser apresentados para o cadastramento, todos os documentos exigidos no artigo 12 da Lei nº 3.783/21.

Art. 16. O cadastramento de ERB Móvel e Mini ERB, deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos.

#### CAPÍTULO V DA OUTORGA DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Art. 17. A atuação e eventual autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Proteção e Urbanização Controlada, assim definida pelo artigo 42 do Plano Diretor do Município de Carapicuíba (Lei Municipal nº 3.074, de 28 de abril de 2011), devendo o requerente apresentar, juntamente com os demais requerimentos exigidos perante a Prefeitura, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e, caso haja necessidade, o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV.

Art. 18. A titularidade das licenças emitidas para as Infraestruturas de Suporte poderá ser transferida, mediante solicitação justificada da detentora direcionada à Prefeitura, quando deverá ser emitida nova Licença de Instalação, com a cobrança prévia da Taxa de Análise e Expedição de Licença de Instalação no valor de 10 (dez) VRMC - Valor de Referência do Município de Carapicuíba por equipamento.

Art. 19. A eventual negativa na concessão da outorga da Licença de Implantação deverá ser fundamentada e dela caberá recurso, a ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, em última instância, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

#### CAPÍTULO VI DA INSTALAÇÃO EM BENS MUNICIPAIS

Art. 20. A utilização de bem municipal para a instalação de ERB, ERB móvel e mini ERB poderá ser admitida mediante permissão de uso.

Art. 21. A utilização de postes de iluminação pública e de obras de arte, tais como túneis, viadutos ou similares, para a instalação de equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações, dependerá do atendimento das condições técnicas fixadas pelo Poder Público.

Art. 22. Fica dispensada de licenciamento, mas não do cadastramento previsto neste Decreto, a instalação de ERB móvel ou mini ERB nos seguintes bens municipais, desde que devidamente concedida a permissão de uso:

- I - obras de arte (túneis, viadutos ou similares);
- II - mobiliários urbanos concedidos;
- III - postes de iluminação pública;
- IV - câmeras de monitoramento de trânsito;
- V - câmeras de vigilância e monitoramento;
- VI - outros equipamentos ou mobiliários urbanos.

Parágrafo único. O cadastramento previsto no caput obedecerá aos mesmos critérios e prazos previstos no artigo 18 do presente Decreto.

#### CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 23. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no artigo 5º deste Decreto para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, nos termos dos artigos 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934/2009.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão oficializar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 24. Compete à Prefeitura do Município de Carapicuíba a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas neste Decreto e na Lei 3.783/2021, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade.

Art. 25. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste Decreto ou na Lei nº 3.783/21, o órgão outorgante deverá adotar as medidas estabelecidas no artigo 14 e seguintes da Lei nº 3.783/21.

§1º Da atuação recebida pela empresa detentora caberá recurso, a ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação na forma do art. 14 da Lei 3.783/2021, em última instância, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo vedada a aplicação de multas durante o prazo de tramitação do referido recurso.

§2º As multas eventualmente aplicadas nos termos da Lei 3.783/2021 e do presente Decreto não serão vinculadas à inscrição imobiliária do imóvel em que as Infraestruturas de Suportes estiverem instaladas, mas sim ao CNPJ da empresa responsável pela implantação/instalação.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, as Operadoras ou Detentoras ficarão sujeitas às penalidades previstas no art. 15 da Lei 3.783/2021.

§1º As Detentoras de Infraestrutura de Suporte de ERB, Mini ERB e ERB Móvel instaladas no Município de Carapicuíba até a data da entrada em vigor da lei 3.783/2021, regular ou irregularmente, terão os prazos fixados nos art. 21 e 22 da Lei 3.783/2021 para requerer a regularização nos termos do presente Decreto, sendo certo que durante este período não poderão ser aplicadas as multas e outras medidas fiscalizatórias presentes na referida Lei.

Art. 27. As ERBs regularmente instaladas até a data da entrada em vigor da Lei 3.783/2021, desde que não tenham sofrido qualquer alteração, deverão renovar o respectivo licenciamento ou cadastramento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez a critério do Executivo Municipal, contado da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para o requerimento de regularização de ERBs, Mini ERBs e ERBs móveis regularmente instaladas, serão exigidos tão somente os seguintes documentos:

- I - licença válida/vigente emitida pela Anatel;
- II - licença emitida anteriormente pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba;
- III - comprovante de pagamento do preço público, no montante de 10 (dez) VRMC - Valor de Referência do Município de Carapicuíba.

Art. 28. As ERBs, ERBs móveis e mini ERBs irregularmente instaladas até a data da entrada em vigor da Lei 3.783/2021 deverão a ela se adequar, apresentando o requerimento de licença ou cadastramento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O requerimento de regularização de ERBs que não possuem licença emitida será feito, mediante tão somente a apresentação dos documentos previstos no artigo 11 do presente Decreto.

Art. 29. Na hipótese de não regularização ou de requerimento de regularização apresentado nos termos do artigo 28 que tenha sido indeferido, a detentora da Infraestrutura de Suporte deverá desmobilizá-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, renováveis uma única vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo, contados da intimação para tanto.

Parágrafo único. Desta decisão caberá recurso, a ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do aviso de remoção, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de julho de 2022.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiaba.sp.gov.br](http://www.carapicuiaba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

#### RESULTADO DA ELEIÇÃO DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARAPICUÍBA – CMDM

A Comissão Organizadora de Constituição em caráter temporário, constituída pela Portaria nº 1.394 de 31 de maio de 2.022, com a finalidade de proceder a eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba – CMDM, conforme item 1 e 1.1 do Edital 001/CMDM/2022 de FORUM MUNICIPAL DE ELEIÇÃO DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARAPICUÍBA – CMDM, torna público o resultado das eleições das representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carapicuíba – CMDM, no FÓRUM MUNICIPAL DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARAPICUÍBA – CMDM que ocorreu em 08/07/2022:

##### 1- Candidatas eleitas por votação:

Candidata	Organização	Representação	Votos	Membro
Priscila Ferreira Felizardo	A.M.U.S.C. – Associação de Moradores Unidos e Solidários de Carapicuíba	Entidade Social	30 votos	Titular
Eliane Alves da Silva	Comunidade Kolping da Aldeia de Carapicuíba	Entidade Social	23	Titular
Sandra Maria Murbach de Andrade	Projeto Missionário Vila Capriotti	Entidade Social	07	Suplente

##### 2- Candidatas eleitas por aclamação, a saber:

Candidata	Organização	Representação	Membro
Vera Lúcia de Brito	Associação Cultural e Assistencial São Cosme e Damião de Carapicuíba	Matriz Africana	Titular
Lúbia Conceição dos Santos Silva	Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região – Sede Carapicuíba	Representante Sindical	Titular
Viviane Simone dos Santos Rodrigues Reis	União Brasileira de Mulheres – UBM	Movimento de Mulheres	Titular
Ana Maria Amancia Neves	FONSANPOTMA Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana	Movimento de Mulheres	Titular

##### 3- Cargos em vacância:

Para os cargos de suplência em vacância serão preenchidos através de eleição complementar em data posterior a ser estabelecida pelas Conselheiras Titulares acima eleitas, conforme registro em ATA de Eleição do dia 08/07/2022.

Carapicuíba, 13 de julho de 2.022

Comissão Organizadora

#### DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DAS OSC'S EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/SASC/2022 – CAMPANHA INVERNO SOLIDÁRIO 2022

O MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S QUE TIVERAM DEFERIDO O SEU CREDENCIAMENTO PARA A DISTRIBUIÇÃO DE COBERTORES ORIUNDOS DA ARRECADAÇÃO DA CAMPANHA "INVERNO SOLIDÁRIO – 2022" NO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA/SP, CONFORME O EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/SASC/2022:

1) Conexão – Serviço de Integração Social – CNPJ: 04.633.305/0001-91

- 2) OCA – Associação da Aldeia de Carapicuíba – CNPJ: 04.069.395/0001-30
- 3) Organização Social Brasil Melhor – CNPJ: 08.985.465/0001-50

Carapicuíba, 20 de julho de 2022.

**Juliana de Arruda Bezerra Boni**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

#### Secretaria de Obras e Serviços Municipais

A Prefeitura de Carapicuíba torna público aos familiares consanguíneos e/ou responsáveis que realizará as exumações dos restos mortais de pessoas falecidas, sepultadas no Cemitério Municipal do Ariston (Rua Dumont nº 187 – Ariston – Carapicuíba – CEP 06396-200 – Tel.: 4184-1780), que venceram os 3 (três) anos, conforme consta na Guia de Sepultamento, em 2019. Observando-se que também serão exumados os infantes que já venceram desde 2020. Os despojos serão trasladados a ossuários comunitários, caso os familiares ou responsáveis não se manifestarem após 05 (cinco) dias úteis da publicação deste. Informamos ainda que também enviamos cartas registradas nos endereços que constam em nossos arquivos. Segue relação dos nomes, abaixo discriminados:

MARIA GERALDINA P. GOUVEIA – SEPULTAMENTO 01/06/2019 – QUADRA 81ª, SEPULTAMENTO 14 – LIVRO 36, PAG. 33V.

MARIA DE SOUZA – SEPULTAMENTO 01/06/2019 – QUADRA XXI, SEPULTURA 02ª – LIVRO 36, PAG. 33V.

MARCELO DA SILVA CARVALHO – SEPULTAMENTO 01/06/2019 – QUADRA XXI, SEPULTURA 06ª – LIVRO 36, PAG. 33V.

MARIA SHIRLEY HIPPETI – SEPULTAMENTO 01/06/2019 – QUADRA 87ª, SEPULTURA 01 – 2019 LIVRO 36 PAG. 34.

ELDIAS SEVERINO DA SILVA SEPULTAMENTO 02/06/2019 - QUADRA 117, SEPULTURA 58 . LIVRO 36 PAG.34.

CLAUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS – SEPULTAMENTO 02/06/2019 - .QUADRA 89, SEPUL. 04 - LIVRO 36 PAG.34V.

MEMBRO INF.ESQ. DE MARIA SOCORRO SEPULTAMENTO 02/06/2019 –QUADRA 19. SEPULTURA 20, LIVRO 36 PAG.34V.

RICARDO CESAR BARBOSA SEPULTAMENTO 01/06/2019 QUADRA 81ª ,SEPULTURA. 13 LIVRO 36 PAG.34V.

JOSÉLITO TEIXEIRA MOURA SEPULTAMENTO 02/06/2019 QUADRA 107B SEPULTURA. 86 LIVRO 36 PAG.35.

EDMILSONROBERTO BONIFACIO SEPULTAMENTO 03/06/2019 QUADRA 51ª SEPULTURA. 01 LIVRO 36 PAG. 35.

MARIA LUIZA AFONSO DE MIRANDA –SEPULTAMENTO 03/06/2019 QUADRA59A .. SEPULTURA -04LIVRO 36 PAG ,35.,

EDILSON APARECIDO CARDOSO SEPULTAMENTO 03/06/2019 – QUADRA XXI GAV.10ª., LIVRO 36.

OLIVIA BARÃO SEPULTAMENTO 04/06/2019 –QUADRA 73ª –SEPULTURA 08. LIVRO 36 PAG 35V.

OSVALDO -VIANA DE ANDRADE SEPULTAMENTO 04/06/2019 –QUADRA XXI. GAV.14ª LIVRO 36 PAG 36.

PIETRO MIGUEL SILVA DE OLIVEIRA – SEPULTAMENTO 04/06/2019 -QUADRA . 19ª ,SEPULTURA 21 -LIVRO 36 PAG 36.

CARLOS ROBERTO MORAES SEPULTAMENTO 04/06/2019 –QUADRA XXI –GAV.18ª LIVRO 36 PAG.36.

CLEDELVAN ANTUNES DOS SANTOS – SEPULTAMENTO 06/06/2019 QUADRA 71ª SEPULTURA 05 – LIVRO 36 PAG. 36 .

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA – SEPULTAMENTO 06/06/2019 –QUADRA 71ª – SEPULTURA. 03 –LIVRO 36 PAG 36V.

ADALBERTO SOUZA LEAL JUNIOR SEPULTAMENTO 06/06/2019 –QUADRA 71ª – SEPULTURA . 07 – LIVRO 36 PAG. 36 .

VALDEMIRA SOUZA DA SILVA – SEPULTAMENTO 06/06/2019 QUADRA 51ª –SEPULTURA 02. LIVRO 36 PAG. 37.

MARIA DA SILVA MENDES FERREIRA SEPULTAMENTO 07/06/2019 QUADRA 51ª SEPULTURA. 09 LIVRO 36 PAG 37.

MARIA QUITERIA DA SILVA SEPULTAMENTO -07/06/2019 –QUADRA 51ª -SEPULTURA 06. LIVRO 36PAG.37.

THAIZA VITORIA DOS SANTOS –SEPULTAMENTO 07/06/2019 QUADRA 19ª –SEPULTURA 22. LIVRO 36 PAG 37V.

MEMBRO INF. DIREITO DE JOSÉ PEREIRA SEPULTAMENTO 07/06/2019 QUADRA 22 – SEPUL.- TURA 01 LIVRO 36 PAG.37V.

STELLA DE CARVALHO REIZ MELO SEPULTAMENTO08/06/2019 –QUADRA 22 –SEPULTURA02. LIVRO 36 PAG 38.

NAPOLEÃO SOUZA ALBUQUERQUE SEPULTAMENTO 08/06/2019 QUADRA XXI –GAV.22ª. LIVRO 36 PAG.38.

ITHALO EZEQUIEL DA CRUZ MACENA SEPULTAMENTO - QUADRA 09 – SEPULTURA 18. LIVRO 36PAG.38.

CARLITO SILVA SEPULTAMENTO 08/06/2019 – QUADRA – XXI GAV.26ª – LIVRO 36 PAG.38V.

MANOEL VIEIRA DA SILVA – SEPULTAMENTO 09/06/2019 QUADRA XXI – GAV. 30ª. LIVRO3638V.

MARIA DE LISA SEPULTAMENTO09/06/2019QUADRA XXI – GAV. 34ª – LIVRO36 PAG.38V.

JESUS DE SOUZA BRAGA SEPULTAMENTO 09/06/2019 QUADRA XXI – GAV.38ª LIVRO 36 . PAG38V.

MARILENE MORAES DA SILVA SEPULTAMENTO 10/06/2019 – QUADRA 51ª SEPULTURA 13. LIVRO 36 PAG 39.

WALDOMIRO MENDES - SEPULTAMENTO 10/06/2019 – QUADRA 95 SEPULTURA 16. LIVRO 36 PAG 39.

RODNEI APARECIDO DOS SANTOS SEPULTAMENTO 10/06/2019 – QUADRA 71 SEP 20 . LIVRO 36 PAG.39.

CARLOS ANTONIO LIMA SEPULTAMENTO 10/09/2019 – QUADRA 79 - SEP. 10 - . LIVRO 36 PAG. 39V.

TEREZINHA QUIRINO SILVA SEPULTAMENTO 11/06/2019 QUADRA – GAV.89ª LIVRO 36 PAG.39V.

LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS SEPULTAMENTO 11/06/2019 – QUADRA. XXI. GAV.93ª LIVRO36 PAG.40.

JUAN CARLOS VILLA CALLE SEPULTAMENTO 11/06/2019 - QUADRA XXI GAV.97ª. LIVRO 36 PAG.40.

IZABEL RIBEIRO ROSA SEPULTAMENTO 11/06/2019 – QUADRA 85SEPULTURA37. LIVRO 36 PAG. 40.

ROGERIO MOTA FERREIRA SEPULTAMENTO 12/06/2019 – QUADRA 123B – SEPULTURA . 09ª - LIVRO 36 PAG. 40V.

FABIANA FERREIRA SILVA SEPULTAMENTO 13/06/2019 – QUADRA 123B SEPULT.03. LIVRO 36 PAG.40V.

MARIA MOREIRA DA SILVA SEPULTAMENTO13062019 QUADRA 67 SEPULT.01. LIVRO 36 PAG.40V.

ELIANE MARIA DE QUEROZ TEIXEIRA SEPULTAMENTO 13/06/2019 – QUADRA 67 SEPULT.02. LIVRO 36 PAG.40V.

SILVIA LENI DA SILVA SEPULTAMENTO 14/06/2019 – QUADRA 67 SEPULT. 09. LIVRO 36 PAG. 41.

EDIMILSON DOS SANTOS MATOS- SEPULTAMENTO 14/06/2019 QUADRA 67 - SEPULT.12. LIVRO- 36 PAG. – 41.

ADELINA RODRIGUES DE LIMA - SEPULTAMENTO 14/06/2019 – QUADRA - 67 SEPULT.12. JURANDIR BACARINI DOS SANTOS SEPULTAMENTO –14/06/2019 QUADRA – 67 - SEPULT.32. LIVRO 36 PAG 41V.

LORENA VITORIA SANTOS PEDROSO SEPULTAMENTO 15/06/2019. SEPULT. 13. LIVRO 36 PAG.42.

TEREZINHA VILLAS BOAS SEPULTAMENTO 15/06/2019 QUADRA 77 SEPULT.06. LIVRO 36 PAG.

AUREA MARIA DA SILVA SEPULTAMENTO 15/06/2019 QUADRA – 77 SEPULT.16. LIVRO 36 PAG 42.

MELY VANUSIA DA SILVA RAGARSON SEPULTAMENTO 15/06/2019. QUADRA 77 SEPULT 19 – LIVRO36 PAG. 42V.;

ELZA PAES TALARICO SEPULTAMENTO 15/06/2019 QUADRA- 77 SEPULT - 24 - LIVRO - 36 PAG.43.

WILSON ROBERTO ROSA JUNIOR - SEPULTAMENTO –16/06/2019 QUADRA 77 SEPULT 26 LIVRO 36 PAG.43.

MARIA AMELIA ALMEIDA SEPULTAMENTO 16/06/2019- QUADRA 103ª SEPULT 57 LIVRO 36 PAG.43.

GIVALDO VICENTE MARCOS SEPULTAMENTO –17/06/2019 QUADRA 73ª SEPULT.04 LIVRO 36 PAG. 43V.

JOÃO FRANCELINO FERREIRA SEPULTAMENTO –17/06/2019 QUADRA 81 SEPULT.05 – LIVRO 36 PAG.43V.

SANDRA APARECIDA DE SOUZA MOTA SEPULTAMENTO 17/06/2019 QUADRA 71 – SEPULT.13. LIVRO 36 PAG. – 44.

SANDRA CRISTINA DE JESUS ROSA SEPULTAMENTO 17/06/2019 QUADRA 81 SEPULT.17.. LIVRO36 PAG.44

LIVRO36 PAG.44.

ANTONIO ANDRADE DE FREITAS SEPULTAMENTO17/06/2019 QUADRA 71 SEPULT.28 ;, LIVRO 36 PAG.44.

SOFIA SILVA PEREIRA SEPULTAMENTO 17/06/2019 QUADRA 24 SEPULT.04. LIVRO 36 PAG 44.

EUZEBIO NERIS MIRANDA SEPULTAMENTO 18/06/2019 QUADRA 131B SEPULT.09. LIVRO36 PAG.44V.

PEDRO CARDOSO DE FREITAS SEPULTAMENTO 18/06/2019 QUADRA XXI GAV 101ª. LIVRO 36 PAG.44V.

DORCILIA IDELFONSO PRADO SEPULTAMENTO 19/06/2019 QUADRA 51ª SEPULT 03. LIVRO36 PAG.45.

NATI MORTO 1357/SV0 DE GABRIELA LUZIA DA SILVA SEPULTAMENTO QUADRA 14 . SEPULTURA 08 LIVRO 36 PAG 45.

RITA ALVES RIBEIRO SEPULTAMENTO 20/06/2019 - QUADRA 79 SEP. 18. LIVRO 36 PAG 45.

ANA PAULA DO NASCIMENTO – SEPULTAMENTO – 20/06/2019 – QUADRA – 69 – SEP. 23. LIVRO 36 PAG.45V.

JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS – SEPULTAMENTO 20/06/2019 – QUADRA 53ª – SEP – 06. LIVRO 36 PAG. 45V.

JOSÉ ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS SEPULTAMENTO QUADRA – 77 – SEP.- 35. LIVRO 36 PAG 45V.

WILMA FERLA EVANGELISTA SEPULTAMENTO 21/06/2019 - QUADRA 77 SEP. 37. LIVRO – 36 PAG. 45V.,

IVETE DOCCO SEPULTAMENTO – 21/06/2019 – QUADRA – 67 – SEP.11. LIVRO 36PAG.46 - .

DOROTEIA MOREIRA PINTO – QUADRA – XXI - GAV – 42ª. LIVRO 36 – PAG. – 42ª.

GILBERTO MESSIAS DA SILVA – SEPULTAMENTO 22/06/2019. LIVRO 36 PAG. 46V.

ARIVALDO JOSÉ DA SILVA – 22/06/2019 - SEPULTAMENTO – QUADRA – XXI SEP 46ª. LIVRO 36 PAG.46V.

SERGIO GRILLI - SEPULTAMENTO 22/06/2019 – QUADRA XXI GAV. – 50ª. LIVRO 36 PAG.46V.

MOACIR APARECIDO DA SILVA –23/06/2019 - SEPULTAMENTO – QUADRA – 71ª SEP – 09. LIVRO 36 PAG. 47.

PEDRO CIPRIANO JR – SEPULTAMENTO –23/06/2019 - QUADRA – 101 SEP – 31. LIVRO 36 PAG. – 47.

JOSÉ DOS ANJOS ANTÃO NETTO - SEPULTAMENTO – 24/06/2019 – QUADRA - 67 SEP 14. LIVRO 36 PAG 47.

WILSON BELA DO NASCIMENTO - SEPULTAMENTO – 24/06/2019 - QUADRA 67 SEP 28. LIVRO 36 PAG. 47V.

EGIDIO DOS SANTOS - SEPULTAMENTO –24/06/2019 - QUADRA 123B SEP.01ª. LIVRO 36 PAG.47V.

WILSON RIBEIRO SOUSA – SEPULTAMENTO – 24/06/2019 - QUADRA 67 – SEP 33.

LIVRO 36 PAG. 47V.  
 MARIA NAIR DOS SANTOS SILVA – SEPULTAMENTO 25/06/2019 – QUADRA XXI SEP 58º.  
 LIVRO 36 PAG. – 48.  
 MARIA VITORIA G. ALMEIDA – SEPULTAMENTO –25/06/2019 - QUADRA 11 – SEP – 50.  
 LIVRO – 36 PAG.48.  
 MARIA BENEDITA M. PAZINATO SEPULTAMENTO – 25/06/2019 – QUADRA – XXISEP. – 62º.  
 LIVRO 36 – PAG – 48.  
 OLIVIA RODRIGUES - SEPULTAMENTO 25/06/2019 –QUADRA XXI – SEP – 66º.  
 LIVRO 36 PAG.48V.  
 MEMBRO INF.ESQ. DE JOSÉ PINTO SEPULTAMENTO 25/06/2019 – QUADRA 12 – SEP – 40.  
 LIVRO 36 SEP – 48V.  
 MEMBRO INF.ESQ. – DE MARIA ENES - SEPULTAMENTO 25/06/2019 – QUADRA 15 SEP – 07.  
 LIVRO 36 PAG.49.  
 MARIA DIOGO DE OLIVEIRA – SEPULTAMENTO 26/06/2019 – QUADRA XXI – SEP 70A  
 LIVRO36 PAG 49.  
 ANITA DE PAULA COUTO SEPULTAMENTO – QUADRA XXI – SEP 74º.  
 LIVRO36 PAG. 49.  
 GERALDA DE AGUIAL BECKER – SEPULTAMENTO – 26/06/2019 QUADRA XX I -SEP – 86º.  
 LIVRO36 PAG.49V.  
 CARMEM BARBOSA- SEPULTAMENTO 26/06/2019 – QUADRA – XXI SEP – 78º.  
 LIVRO 36 PAG.49V.  
 ALDISIO BRASILEIRO – SEPULTAMENTO26/06/2019 - QUADRA XXI - GAV.82A..  
 LIVRO 36 PAG 49V.  
 EDUARDO DA SILVA – SEPULTAMENTO – 27/06/2019 – QUADRA – 77 SEP 04.  
 LIVRO 36 PAG.50.  
 PATROCINIA PRECIOSO PIRES – SEPULTAMENTO 27/06/2019 – QUADRA 77 SEP 12.  
 LIVRO 36 PAG.50.  
 MARIA EURIPES DE ARAUJO – SEPULTAMENTO –27/06/2019 - QUADRA 77 SEP – 07.  
 LIVRO 36 PAG.50;.  
 MANOEL PRIMO MATOS – SEPULTAMENTO – 28/06/2019 – QUADRA 77 – SEP. 21.  
 LIVRO 36PAG 50.  
 MARIA DA CONCEIÇÃO BENEDITA SEPULTAMENTO 29/06/2019 – QUADRA 69º SEP. – 10.  
 LIVRO36 PAG 50V.  
 REGINA CELIAFERNANDES SANTOS – SEPULTAMENTO – 29/06/2019 –QUADRA - 67 SEP 13.  
 LIVRO 36 PAG - 50V.  
 VANDERLEI APARECIDO DE OLIVEIRA – SEPULTAMENTO – QUADRA 67 – SEP.36.  
 LIVRO 36 PAG – 51.  
 JOANA ALVES DA SILVA SEPULTAMENTO 30/06/2019 QUADRA 67 SEP 16.  
 LIVRO 36 – 51.  
 JOANA SANTANA DOS SANTOS – SEPULTAMENTO 30/06/2019 – QUADRA XXI - GAV 90º.  
 LIVRO 36 PAG – 51.  
 SEP

**JOSÉ FERREIRA COSTA**  
**ADMINISTRADOR DO CEMITÉRIO**

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES** Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**PORTARIA Nº. 1778 de 20 DE JULHO DE 2022 DETERMINAR** abertura de Sindicância Apuratória, conforme processo nº 48188/2022.

**PORTARIA Nº. 1779, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** o (a) Senhor (a) **VANESSA HELENA TAVARES PEDROSO**, matrícula **49768**, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **15 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1780, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **GENTIL PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, matrícula **47892**, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **30 DE JUNHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1781, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **DEISE RAQUEL DE HARO CAMARGO MACHADO**, matrícula **52098**, do cargo de **MEDICO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **13 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1782, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **CASSIA SOARES PENA**, matrícula **49893**, do cargo de **ENFERMEIRO PSF**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **14 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1783, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **ANTONIETA CECILIA COELHO FREIRE**, matrícula **47372**, do cargo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **14 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1784, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **LUAN OLIVEIRA DE MELO**, matrícula **52892**, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **14 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1785, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **RENAN DA SILVA SOARES**, matrícula **49663**, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **14 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1786, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **MARIA APARECIDA DE JESUS ANJOS**, matrícula **50763**, do cargo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **14 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1787, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **MICHELE AMORIM DE OLIVEIRA ALMEIDA**, matrícula **51996**, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos

em **14 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1788, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **FABIANE NOGUEIRA TRUJILLO**, matrícula **51772**, do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA (ADEB)**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **14 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1789, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **EDNA MARIA RODRIGUES**, matrícula **42162**, do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA (ADEB)**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **14 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1790, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **MAGDA SVOBODA DE BRITO**, matrícula **52258**, do cargo de **AUXILIAR DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA (ADEB)**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **15 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1791, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a) **INGRID SUANNE COSTA TEIXEIRA**, matrícula **52678**, do cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS DE SAUDE**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **18 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1792, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** a pedido, o (a) Senhor (a)

**FELIPE ROBERTO AGOSTINHO DA SILVA**, matrícula **49189**, do cargo de **ENFERMEIRO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E MEDICINA PREVENTIVA**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **18 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1793, DE 20 DE JULHO DE 2022 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **DAIANA MACHADO**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 46.669.052-6** e **CPF. nº. 384.916.438-18**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E CONVENIOS**, retroagindo seus efeitos em **19 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1795, DE 20 DE JULHO DE 2022 EXONERAR** o (a) Senhor (a) **ISAMARA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula **52061**, do cargo de **ASSESSOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **19 DE JULHO DE 2022**.

**PORTARIA Nº. 1796, DE 20 DE JULHO DE 2022 NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ISAMARA OLIVEIRA DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade **RG. 38.071.140-0** e **CPF. nº. 475.517.368-08**, no cargo em comissão de **GESTOR PEQUENAS OBRAS E REPAROS**, referência **B**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.612, de 09 de outubro de 2019, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, a partir de **20 DE JULHO DE 2022**.

Carapicuíba, 20 de julho de 2022.

